



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010  
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010  
site: [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br)

## **Resolução 161 de 21 de novembro de 2016**

### ***Dispõe sobre a implantação das aulas de Arte em tela nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Andradina.***

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando que:

- ✓ A arte tem um poder expressivo de representar ideias através de suas linguagens, como o desenho e a pintura, entre outras formas expressivas que a arte assume no cotidiano;
- ✓ A observação, o estudo e a compreensão de diferentes obras de artes visuais, artistas e movimentos artísticos produzidos em diversas culturas (regional, nacional e internacional) e em diferentes tempos da história faz parte dos blocos de conteúdos de Artes Visuais para o primeiro e segundo ciclos do ensino fundamental;
- ✓ Ensinar arte na escola torna-se importante para o desenvolvimento cognitivo dos alunos, pois o conhecimento em arte amplia as possibilidades de compreensão da arte, da compreensão do mundo, fortalece a autoestima dos mesmos e colabora para um melhor entendimento dos conteúdos relacionados a outras áreas do conhecimento;

Resolve,

**Art. 1º** - Fica instituída nas unidades escolares a partir do ano de 2017, a organização do Projeto de Arte em tela, em conformidade com a proposta pedagógica da escola e de acordo com as disposições contidas nesta Resolução.

§ 1º- As aulas de Arte em tela serão destinadas à prática exclusiva do estudo e da produção de obras de arte de criação própria ou releitura de obras conhecidas, utilizando técnicas próprias e com a finalidade de complementar de forma diversificada as aulas de Arte contidas na base comum da matriz curricular e produzir material para exposições anuais;

§ 2º- As Unidades Escolares (U.E.) poderão organizar 02 (duas) turmas de Arte em tela, sendo 01(uma) em cada período de funcionamento da unidade e com no máximo 03 (três) aulas semanais;

§ 3º- As turmas de Arte em tela serão formadas com alunos dos terceiros, quartos e quintos anos, com gênero misto, sendo atribuídas aos professores de Arte (PEB II), preferencialmente do quadro efetivo da rede municipal e a título de carga suplementar de trabalho docente.

**Art. 2º-** Na proposta de formação de turmas de Arte em tela encaminhada à Secretária Municipal de Educação para homologação deverá constar a quantidade de alunos e respectivos anos que os mesmos integram, bem como dia da semana e horário de desenvolvimento das atividades.

**Art. 3º-** A Equipe Escolar deverá elaborar projeto detalhado com desenvolvimento do mesmo e apresentá-lo junto com as turmas descritas no artigo anterior na S.M.E. no início do ano letivo para análise da Supervisão de Ensino e homologação do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Para um adequado desenvolvimento das aulas do Projeto de Arte em tela, as turmas deverão ser constituídas com o número mínimo de 10 (dez) alunos e máximo de 15 (quinze) alunos.

**Art. 5º-** Ao diretor da escola, com apoio dos docentes de Arte das U.E. caberá a organização das turmas, podendo as mesmas constituírem-se de alunos de diferentes anos e classes.

§ 1º - Deverá o docente responsável por cada turma do Projeto realizar o controle de frequência dos alunos, efetuando registro de presença e de atividades desenvolvidas dia a dia, documentação específica para este fim.

§ 2º - Quando a frequência dos alunos de cada turma for bimestralmente inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de aulas dadas, a direção da U.E. deverá reorganizar a respectiva turma ou interrompê-la, comunicando previamente a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - As aulas do Projeto de Arte em tela serão desenvolvidas ao longo da semana em horário diverso das aulas regulares dos alunos e sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica para aquele período de funcionamento escolar.

**Art. 7º** - As aulas de Arte em tela deverão compor carga suplementar do titular de cargo de Arte, respeitando o limite de carga horária prevista pelo Plano de Carreira e Estatuto do Magistério para a categoria.

§ 1º- Se não houver na rede municipal titular de cargo de Arte interessado nas aulas, e ainda assim a direção da escola manifestar interesse na criação do Projeto, as mesmas poderão ser atribuídas aos professores não efetivos habilitados em Arte, que tenham sido classificados em Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º- Pela especificidade do Projeto, as aulas de Arte em tela não serão atribuídas aos docentes habilitados em Letras ou Pedagogia, mesmo que estes tenham sido cadastrados na categoria Arte, no caso dos docentes efetivos ou classificados em Processo Seletivo para ministrar aulas de Arte, no caso dos docentes não efetivos.

**Art. 8º** - As aulas de Arte em tela, por integrarem a proposta pedagógica das U.E.s e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser:

- a) objeto de controle de frequência dos alunos com respectivo registro;
- b) rotineiramente acompanhadas em seu desenvolvimento pela coordenação pedagógica da escola e;
- c) submetida a avaliações devidamente formalizadas em relatórios circunstanciados, a serem elaborados pelo professor responsável pela turma de atividades, com ciência a Secretaria Municipal de Educação, a fim de se constituírem em indicadores responsáveis por sua manutenção ou interrupção.

**Art. 9º**– Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina - SP, 21 de novembro de 2016.

**HENRIQUE SOEIRO SENISE**

**RG: 32.732.592-6**

**Secretário Municipal de Educação**